PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 78/2016

Encaminhado ao signatário o processo acima especificado, que **"INSTITUI O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Lei Orgânica do Município em seu art. 6º, diz que:

Art. 6º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I- Organizar-se administrativamente, observadas as legislações federal e estadual.

XX – regulamentar e fiscalizar as competições esportivas, os espetáculos e os divertimentos públicos.

No art. 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município de São Jerônimo, é claro ao afirmar que:

Art. 73 - Compete Privativamente ao Prefeito:

VI- dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Estas as considerações jurídicas.

Opinamos pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. A questão que se coloca aos nobres edis, é relativa ao mérito administrativo, ou seja, se deve ser aprovado o presente Projeto que Institui o Calendário de Eventos do ano de 2017 e dá outras providências.

É o parecer.

Hamilton Ferreira Anselmo

OAB/RS 54.004